



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

## RESOLUÇÃO Nº 1.999-CONSEPE, 18 de maio de 2020.

*Dispõe sobre o Calendário Acadêmico Especial da Graduação, no período 2020.3, no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2 /COVID-19).*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); a necessidade de estabelecer ações de proteção em face dos eventos de proliferação e disseminação do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19); o Ofício-Circular nº 2/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC, – Recomendações - Novo Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19); a Portaria nº 329, de 11 de março de 2020, que institui o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (COE/MEC), no âmbito do Ministério da Educação; a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); a Instrução Normativa nº 20, de 13 de março de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020; o Coronavírus - medidas não farmacológicas, do Centro de Operações de Emergências do COE/SUS; a Portaria GR nº 190/2020 - MR, que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA); a Portaria MEC/GM nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, que é princípio da Política Nacional de segurança Pública e Defesa Social, previsto no art. 4º, VI, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); a Portaria MEC nº 345, de 17 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343/2020; a Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020, que prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020; o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; a Portaria GR nº 241/2020 - MR, de que dispõe sobre as ações a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em virtude da situação decorrente do Coronavírus (SARS-COV-2/COVID-19), sob orientação do Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA);



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da Universidade Federal do Maranhão (UFMA); a Resolução nº 1.948-CONSEPE, de 18 de outubro de 2019, que trata do calendário acadêmico do ano letivo 2020, na Universidade Federal do Maranhão (UFMA); a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas; a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1950, de forma permanente, enquanto durar a negativa; a gravidade do momento e a necessidade de estimular o isolamento domiciliar como forma de minimizar a transmissão do COVID-19; os debates, as considerações e as orientações emitidas pelo Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) e a urgência que o caso requer; que as atividades não presenciais constituem uma das alternativas para o desenvolvimento do trabalho acadêmico, possibilitando reduzir a reposição de carga horária presencial ao final da situação de emergência, bem como permitindo aos estudantes a manutenção de rotina básica de atividades pedagógicas;

Considerando finalmente, o que consta no Processo nº 8986/2020-32;

## ***RESOLVE ad referendum deste Conselho:***

### **Art. 1º**

Estabelecer o retorno das atividades acadêmicas, por meio do ensino remoto, a partir do estabelecimento do calendário acadêmico especial, considerando os seguintes aspectos:

- I - retomada gradual das atividades acadêmicas por diferentes metodologias de ensino-aprendizagem, considerando as especificidades dos cursos;
- II - oferta, no período compreendido entre 19 de maio e 11 de julho de 2020, por meio da Diretoria Interdisciplinar de Tecnologia na Educação (DINTE) e Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), de qualificação, capacitação, aperfeiçoamento e/ou atualização em ensino remoto, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Ensino a Distância (EaD), entre outros, aos docentes, que, pela participação, farão jus a carga-horária no Plano Individual Docente (PID) e pontuação nas normas de progressão ou promoção de carreira, conforme normas específicas;
- III - as subunidades acadêmicas (coordenações de curso e departamentos acadêmicos) realizarão o planejamento do período letivo especial, entre os dias 19 de maio e 05 de junho de 2020;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

IV - as atividades complementares (cursos, palestras, workshops, webinários, entre outros), orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e estágio (considerando a legislação vigente, as especificidades dos cursos e as atividades não-presenciais), serão ofertados de forma contínua, a partir do período letivo especial;

- a) os demais componentes curriculares (disciplinas e módulos obrigatórios, optativos e/ou eletivos), a serem ofertados remotamente no período letivo especial, serão definidos pelos colegiados das subunidades acadêmicas, observando os seguintes critérios:
- b) disciplinas/módulos que já estão estruturados e formatados para oferta na forma remota;
- c) disciplinas/módulos fundamentais para manutenção do ciclo formativo dos concluintes;
- d) disciplinas/módulos com alta taxa de reprovação;
- e) disciplinas/módulos que estavam previstos para ser ministrados no período de férias;
- f) disciplinas/módulos cujos professores responsáveis solicitaram a oferta na forma remota;
- g) disciplinas/módulos que atendam a mais de um curso; e
- h) disciplinas eletivas e optativas.

V - a construção, em conjunto com a comunidade acadêmica, de estratégias para as relações pedagógicas, para além das que convencionalmente já são vivenciadas;

VI - a coordenação do curso de graduação deverá solicitar, se necessário, o apoio da Diretoria de Acessibilidade para o discente com deficiência que realizar matrícula em algum dos componentes curriculares ofertados no período letivo especial;

VII - acesso pela comunidade discente ao programa de inclusão tecnológico-digital para apoio ao ensino com: e-mail institucional da UFMA (<login sigaa>@discente.ufma.br), acesso a ferramentas digitais de ensino, cursos de capacitação tecnológica, dentre outros; e

VIII - a qualquer tempo, no período letivo especial, o discente poderá trancar a matrícula em disciplina/módulo ofertado de forma rereмотa remota.

## TÍTULO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO ESPECIAL

### Art 2º

O calendário acadêmico especial funcionará de acordo com o seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADES
05 a 30 de maio de 2020	Levantamento e diagnóstico das condições de ensino remoto (análise dos dados da consulta aplicada a docentes, técnicos e estudantes).
13 e 14 de maio de 2020	Apresentação e discussão da proposta com os Diretores de Centro/Campi.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

PERÍODO	ATIVIDADES
13 a 17 de maio de 2020	Consulta, informes a comunidade, ajustes e sugestões do calendário.
19 de maio a 05 de junho de 2020	Planejamento do período letivo especial.
A partir de 19 de maio de 2020	Ambientação dos docentes às ferramentas, plataformas e ambientes virtuais e metodologias de ensino disponibilizadas pela PROEN, STI e DINTE.
20 de maio a 05 de junho de 2020	Solicitação e cadastro de turmas do período letivo especial 2020.3.
01 a 10 de junho 2020	Inscrição dos alunos em componentes curriculares do período letivo especial 2020.3.
12 de junho 2020	Processamento de inscrição em componentes curriculares do período letivo especial 2020.3.
15 de junho 2020	Início do período letivo especial 2020.3.
18 de julho de 2020	Término do período letivo especial 2020.3.
25 de julho de 2020	Prazo final para consolidação das turmas do período letivo especial 2020.3.

## TÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 3º** Os docentes poderão aderir voluntariamente ao Calendário Acadêmico Especial 2020.3 para ministrar componentes curriculares.

**Art. 4º** Os discentes poderão aderir voluntariamente ao Calendário Acadêmico Especial 2020.3 ao se matricular em um ou mais dos componentes curriculares ofertados.

**Art. 5º** A oferta de componente curricular para o período letivo especial 2020.3 deverá ser aprovada no Colegiado de Curso e/ou Assembleia Departamental, registrado no Sistema Acadêmico (SIGAA) e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/UFMA).

**Art. 6º** Ao se inscrever em qualquer componente curricular, a ser ofertado no período 2020.3, o discente reconhece e aceita a duração e execução do período letivo especial bem como os termos e condições da oferta, por meio do ensino remoto.

**Art. 7º** O docente deverá:

- I - registrar no SIGAA o programa e cronograma de execução das disciplinas/módulos, detalhando ações desenvolvidas no período letivo especial de 2020.3;
- II - estabelecer formas de atendimento e/ou interação, aos discentes, utilizando o SIGAA e/ou outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) de apoio ao ensino, com a finalidade de sanar dúvidas e questões relacionadas ao conteúdo da disciplina;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

III - utilizar os meios oficiais da Instituição para realizar a comunicação com os discentes (e-mail institucional) e mediar as suas atividades acadêmicas (plataformas de TIC vinculadas à Instituição); e  
IV - definir o mecanismo de avaliação levando em consideração a oferta da disciplina na forma remota.

## TÍTULO III DA REORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DOS SEMESTRE 2020.1 E 2020.2

**Art. 8º** A reorganização e o planejamento dos calendários de 2020.1 e 2020.2 serão realizados por meio de reuniões entre a PROEN, Coordenações de Cursos e Chefiarias Departamentais entre os dias 08 de junho e 11 de julho de 2020.

**Parágrafo Único.** O Calendário Acadêmico para o ano letivo de 2020, com a previsão de retomada dos períodos letivos regulares a partir do mês de agosto, será publicado em data oportuna.

**Art. 9º** As férias docentes serão mantidas entre os dias 13 de julho e 11 de agosto de 2020.

**Parágrafo Único.** Os docentes que tiverem férias marcadas para este período estão impossibilitados de realizar a sua remarcação, em virtude da IN-ME nº 28, de 26 de março de 2020.

**Art. 10** O PID referente ao primeiro semestre de 2020 ficará sobrestado até que um novo calendário acadêmico seja estabelecido, quando será reaberto para que o docente faça os ajustes necessários, excluindo as disciplinas que não foram continuadas e, se for o caso, inserindo novas disciplinas ofertadas no período 2020.1 reorganizado, bem como, as disciplinas ofertadas no período letivo especial 2020.3.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** O estudante que não cumprir a integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelas normas da UFMA, não entrará na condição de “abandono de curso” durante o ano de 2020, em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

**Art. 12** As atividades administrativas, inclusive das Unidades e Subunidades acadêmicas e da pós-graduação serão reguladas nos termos da Resolução nº 1.998-CONSEPE, de 15 de maio de 2020.

**Art. 13** As atividades acadêmicas do Colégio Universitário (COLUN) serão reguladas por resolução específica a ser publicada oportunamente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

**Art. 14** As medidas tomadas, em prol da Instituição e dos que a integram, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia e as necessidades acadêmicas, administrativas e sociais da Instituição.

**§ 1º** O Comitê Operativo de Emergência de Crise (COE/UFMA) estará acompanhando os desdobramentos e a evolução da pandemia, bem como os resultados decorrentes das ações tomadas pela UFMA.

**§ 2º** As decisões tomadas terão, por princípio primordial, a proteção e atenção à comunidade Universitária e maranhense, considerando-se estabelecer ações que possibilitem a preservação da vida.

**Art. 15** Os casos excepcionais serão deliberados pela Reitoria.

**Art. 16** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 18 de maio de 2020.

  
**Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO**